I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO V

ANA CLARA CARVALHO MACHUCA VOIGT

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Diogo Almeida Viana; Ana Clara Carvalho Machuca Voigt – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-131-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO V

Apresentação

A presente coletânea congrega profícuas contribuições anunciadas no Grupo de Trabalho (GT) "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V", realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, tendo como tema principal do evento "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES", ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, através de plataformas digitais.

Ao todo, foram apresentados dez trabalhos científicos, o que possibilitou um debate de frutífera produtividade e alta discussão acerca da qualidade das pesquisas acadêmicas, as quais se encontram sintetizadas e elencadas abaixo:

A pesquisa intitulada "O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E OS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO", subscrita por Henrique Guaçoni Marinho e Letícia Tomich Álvares sob a cuidadosa orientação de Sérgio Henrique Zandona Freitas apresenta adequadamente a relação entre a insignificância ou "bagatela" no direito penal e sua utilização na prática criminal brasileira, além de levantar questionamentos relevantes para o impacto que as variações de percepção do peso das infrações penais têm na sociedade.

O trabalho intitulado "OS REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NA EVOLUÇÃO DAS FORMAS PUNITIVAS APLICADAS PELO ESTADO EM FACE DO PÚBLICO FEMININO" de autoria de Paulo Sérgio Costa Ribeiro Júnior sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, apresenta uma boa estruturação do tema contendo uma excelente elucidação acerca do poder de influência de ação do feminino sobre as instituições jurídicas no entorno de políticas e decisões que envolvem tal público, além de apresentar um novo paradigma ante o movimento feminista do debate ser proposto sob o olhar masculino.

Ainda sob orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, o autor Augusto Daniel Pessoa Gabina de Oliveira com o trabalho intitulado "PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE VINGANÇA PRIVADA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA EM TEMPOS DE DESENCANTAMENTO DO PÓS-88" traz análise interdisciplinar entre o campo do direito e as ciências sociais abordando reflexões sobre percepção da realidade da segurança pública desde a entrada em vigência do marco da democracia brasileira - a Carta Magna de 88.

Sob a orientação de Ronaldo Alves Marinho da Silva, as autoras Mindyara Costa Santana e Maria Beatriz de Jesus Silva no trabalho intitulado "POLÍTICA ANTIDROGAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO: ANÁLISE DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE ARACAJÚ/SE NO ANO DE 2017" trazem um recorte de pesquisa bem delimitado no tempo e no espaço, possibilitando a análise profícua do problema proposto, além de suscitar questões reais das incompatibilidades das prisões em flagrante com normas do ordenamento jurídico brasileiro observadas sob o olhar atento das pesquisadoras.

A apresentação da pesquisa "POLÍTICAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AO USO DE DROGAS: ESTUDO DE CASO CONSIDERANDO A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS UM DIREITO FUNDAMENTAL DE PESSOAS QUE USAM COMPULSIVAMENTE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS", por Ricardo Luiz Alves, tocou em questões de alta relevância na realidade social brasileira contemporânea. O trabalho aborda o problema da harmonização entre abordagens tradicionais de políticas públicas antidrogas e a necessidade da proteção aos direitos fundamentais dos usuários compulsivos.

Em "PUBLIC COMPLIANCE E A TUTELA DO REPORTANTE DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA CRIMINAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWING À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO" o autor Augusto César Borges Souza lança mão da perspectiva comparada para discutir a aplicação de modernos instrumentos de apoio à investigação criminal de colarinho branco ao direito brasileiro, com abordagem bem delimitada e ampla discussão de uso de melhores práticas.

A autora Raquel Couto Garcia, no artigo intitulado "RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ILÍCITO PENAL: POR UMA RESPOSTA À DIGNIDADE DA VÍTIMA" aborda a diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal, destacando que a responsabilidade civil decorrente da prática delituosa se configura como medida de reparação e de restauração da ordem social, quando o crime tenha ocasionado um dano, seja de natureza patrimonial ou não.

Os autores, Gabriela Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, no artigo "VINGANÇA PRIVADA E A CULTURA DO PUNITIVISMO: UMA ANÁLISE DOS CASOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO", analisam de que modo os casos de vingança privada corroboram para a insegurança pública e a cultura do punitivismo, concluindo que há a necessidade de se instaurar meios que possam garantir o monopólio estatal, a fim de possibilitar a melhor investigação dos crimes e fomentar o justo cumprimento da pena.

O artigo “VINGANÇA PRIVADA, LITERATURA E EXPRESSÕES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO BRASIL E PARAGUAI”, de autoria de James Gabriel Mendes Garcez e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, analisa no contexto sul-americano, o movimento teórico-conceitual acerca do fenômeno da vingança privada, com ênfase nas diferenças estatísticas ocorridas especificamente no Brasil e Paraguai, pelo que se conclui que a vingança privada é um problema inerente a todos os países latino-americanos e que os indicadores demonstram que o fenômeno se manifesta com diferentes expressões e em variados níveis de aceitação.

No trabalho “VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSERIDAS PELA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA AO CRIME DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, as autoras Fabiane Wanzeler do Carmo e Evellyn Lorane Dias Pantoja reportam uma análise bem delimitada no espaço e no tempo de questões relevantes do tratamento do estupro de crianças e adolescentes e sua proteção especial no Brasil contemporâneo.

Com enorme satisfação, os coordenadores apresentam a compilação dos trabalhos, agradecendo a todos os autores, orientadores e pesquisadores envolvidos, pelas profundas reflexões amplamente debatidas.

Nesse sentido, espera-se que esta obra represente uma importante contribuição para a academia jurídico-científica por tratar de enunciações atuais às reflexões em torno do Direito Penal, da Criminologia e da Política Criminal.

Aos leitores, desejamos que sejam abertas as portas do conhecimento, através de uma agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professor Doutor Diogo de Almeida Viana dos Santos (UNESA - Centro Universitário Estácio São Luís)

Professora Doutora Ana Clara Carvalho Machuca Voigt (UNB │ UNIEURO)

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSERIDAS PELA LEI 11.340/2006- LEI MARIA DA PENHA AO CRIME DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fabiane Wanzeler do Carmo
Evellyn Lorrane Dias Pantoja

Resumo

Tem-se observado a crescente violência sexual, que se apresenta como uma das formas mais agressivas atentadas contra a pessoa. Não bastando essa conduta ter o caráter desumano, esta vai além, quando as vítimas são crianças e adolescentes, que sofrem não somente abalos físicos, mais também psicológicos graves que refletem em toda sua evolução como ser humano. A prática de abuso sexual contra crianças e adolescentes é tão hórrido que seu tipo penal- estupro de vulnerável- está elencado no rol dos crimes hediondos da Lei Nº 8072, de julho de 1990, previsto no artigo 1º, inciso VI. Essa modalidade típica, também está prevista no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 217-A, o qual aduz em se caput: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos". Tratando-se ser de uma das violências mais bárbaras, o legislador optou em estipular a pena de 8 a 15 anos de reclusão.

O estupro de vulnerável é uma das mais graves violências contra a criança e adolescente. No entanto, tal abuso sexual é mais degradante quando o agressor é membro da família da pequena vítima, são os crimes cometidos no âmbito familiar, sobre a qual Caravantes aduz: "A violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor." (2000, p.229).

Infelizmente, esse delito é, em sua maioria, recorrente no âmbito de convivência familiar da criança e do adolescente. No último senso, divulgado em 2015 pelo Projeto Pro Paz Integrado (PPI) no Estado do Pará, sobre os autores deste delito, tem-se que "85,5% dos agressores são pessoas conhecidas ou fazem parte do meio familiar e 56,3% pertencem de alguma forma ao núcleo das famílias das vítimas. Entre eles estão pessoa conhecida (15,0); pessoa desconhecida (14,5); vizinho (10,9); padrasto (10,4); namorado (10,1); tio (8,8); pai biológico (8,3); primo (7,4); avô (5,5); amigo da família (2,1); professor (1,4); irmão (1,2); colega de escola (1,0); ex companheiro (0,5); mãe (0,4); cunhado (0,4); bisavô (0,3); babá (0,3); padrinho (0,3); pastor (0,2); padre (0,1); policial militar (0,1); porteiro de escola (0,1) e profissional de psicologia (0,1)."

Nesse sentido, o abuso sexual intrafamiliar é uma seara muito sensível, pois trata de uma violência cometida por um alguém que deveria ser um agente de proteção da criança ou

adolescente, mas que atua de maneira horrenda, aproveitando-se da relação de autoridade e responsabilidade afetiva que tem com a vítima.

Assim, o grau de parentesco com a vítima é um aspecto que influência para que o crime não seja levado às autoridades policias, pelo fato da criança/adolescente ter medo de relatar sobre o membro do núcleo familiar. Neste cenário, há notória subnotificação de abusos sexuais e muita dificuldade em se ter meios comprobatórios desse delito.

Então, buscou-se o órgão especializado que atua nos casos de abuso sexual infanto-juvenil, a delegacia especializada no atendimento à criança e ao adolescente, da Santa Casa de Misericórdia de Belém do Pará. Observando os dados levantados neste órgão, pode-se perceber que a população tem tido mais iniciativa em denunciar os casos de abuso sexual de vulneráveis, sendo que a demanda espontânea dos serviços representa 44% do total de atendimentos, que demonstra que o trabalho da Fundação Pro Paz, por meio dos seus projetos, tem avançado em termos de qualidade e número de atendimento. No entanto, infelizmente, muitos casos são abandonados por falta de elementos comprobatórios do crime, chegando a 14,2% os casos em que levaram a prisões dos acusados ou que tiveram alguma medida provisória (prisão preventiva ou busca e apreensão domiciliar) solicitadas, em relação a 599 casos registrados e denunciados anonimamente, no ano de 2017, segundo dados fornecidos pela própria DEACA.

Neste cenário, buscam-se meios eficazes para combater o abuso sexual infanto-juvenil intrafamiliar e para tanto, analisa-se a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que busca combater o avanço da violência doméstica de mulheres, trazendo consigo mecanismos que amparam e protegem vítimas do sexo feminino contra agressões no âmbito familiar. São as chamadas medidas protetivas de urgência, que vão desde a suspensão de posse de armas do agressor, proibição de condutas, afastamento do lar, até restrição de frequência em determinados lugares, que são medidas que ampliam a proteção de quem sofreu as agressões.

A lei Maria da Penha não faz restrições de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, religião, nem idade das vítimas, o que dá abertura para que seus novos dispositivos sejam aplicados em casos de violência sexual infantil intrafamiliar, no entanto, se defende a aplicação sem distinção de gênero no caso de estupro infanto-juvenil.

Dessa forma, é importante a análise da aplicabilidade das medidas protetivas de urgência em crimes sexuais contra a vítima menor, se de fato tal aplicação pode trazer consequências positivas ao combate de estupro intrafamiliar infanto-juvenil, uma vez que se busca uma melhor solução ao problema, tentando prevenir que este avance mais e que o agressor não interfira na coleta de elementos informativos do inquérito policial, como na instrução

processual, mediante ameaças ou influências autoritárias. Disto, buscar meios para sustar esta prática delitiva é necessário e fundamental para preservar um desenvolvimento sadio e sem traumas à criança e adolescente, o qual é responsabilidade de todos, como aduz o Artigo 227 da Constituição Federal.

A partir da apresentação do problema exposta na seção anterior, pretende-se responder à seguinte questão norteadora: A partir da aplicação das medidas protetivas de urgência, trazidas pela Lei 11.340/2006, em que medida houve a redução da impunidade da violência sexual infanto-juvenil intrafamiliar, nos casos registrados na DEACA- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELÉM DO PARÁ?

Portanto, o estudo, busca apresentar um meio, a partir da aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha no crime de estupro de crianças e adolescentes, viável para ser utilizado em casos concretos no município de Belém-PA, visando reduzir a prática violenta e impedir que agressores interfiram no processo criminal através de sua autoridade e influência perante as pequenas vítimas.

Palavras-chave: Violência Sexual, Intrafamiliar, Infanto-Juvenil, Medidas Protetivas

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CARAVANTES, L. Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud. In: COSTA, A.M.; MERCHÁN-HAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). Saúde, eqüidade e gênero: um desafio para as políticas públicas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p.18.

Pro Paz já atendeu quase 25 mil crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência no Pará. Disponivel em http://www.propaz.pa.gov.br/pt-br/noticia/pro-paz-j%C3%A1-atendeu-quase-25-mil-crian%C3%A7as-adolescentes-e-mulheres-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%AAncia-no Acesso em 03 mar 2019.